



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 14

## **DECISÃO CORREGEDORIA/CORREGEDOR/GACOR Nº 7268 / 2023**

PROCESSO SEI Nº 0056575-64.2018.8.13.0000

COMARCA: Nova Lima

EMENTA: PORTARIA - COMARCA DE NOVA LIMA -  
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE - INTERRUÇÃO  
NO FORNECIMENTO DE ÁGUA - APROVAÇÃO.

Vistos.

Cuida-se da análise da Portaria nº 2659/2023, emitida pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da comarca de Nova Lima, Dr. Kleber Alves de Oliveira, que *"dispõe sobre a suspensão do expediente da Unidade Jurisdicional Única da Comarca de Nova Lima, bem como a suspensão dos prazos de todos os processos físicos que possuem trâmite nesta unidade judiciária."* Aduz o Magistrado que foi comunicada a falta de água no prédio em que funciona o Juizado Especial da Comarca, devido ao rompimento de uma adutora da COPASA, no dia 24 de março, o que deixou toda a cidade de Nova Lima sem o abastecimento (evento 13252977).

A Juíza Auxiliar desta Corregedoria, Dra. Andréa Cristina de Miranda Costa, destacou que o motivo da suspensão do expediente forense é justificável, uma vez que a interrupção prolongada do abastecimento de água nas instalações do Juizado Especial impossibilita a manutenção das condições sanitárias adequadas para a continuidade das atividades pelos Magistrados, servidores e demais usuários do prédio.

Após ressaltar os demais termos da referida Portaria, salientou que *"a única ressalva a ser feita é que na ementa do ato normativo consta a "suspensão do expediente", sendo que na verdade o que se suspende é o atendimento externo e os prazos dos processos físicos."* Assim, sugeriu que a Portaria seja adequada.

Mediante às suas considerações, opinou pela aprovação da Portaria 2659/2023, com a comunicação ao Magistrado e o encaminhamento dos autos à GESIS, para as providências necessárias, à GEINF, para a publicação, e à DIRCOM, para a imediata disponibilização da informação no sítio eletrônico do TJMG. com o posterior arquivamento do feito.

Acolho o parecer da Juíza Auxiliar, contido no evento 13253577, pelos seus próprios fundamentos. Proceda-se conforme sugerido, servindo cópia desta Decisão como ofício.

Comunique-se e cumpra-se, com as providências de estilo.

Após, nada mais havendo a ser provido por esta Corregedoria-Geral de Justiça, arquivem-se os presentes autos, mediante as cautelas de praxe.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica infra.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Corregedor(a)-Geral de Justiça**, em 28/03/2023, às 09:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13255724** e o código CRC **2A46E5D5**.